



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

PROJETO DE LEI N° 003 / 2025 - DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Câmara Municipal de  
Monte do Carmo - TO  
Aprovado em 12/25

Presidente

institui o programa municipal de conscientização e informação sobre o transtorno do aspecto autista (TEA), no âmbito do município de Monte do Carmo, e da outras providências.

Vereador JEFFERSON NERES DE CARVALHO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Casa, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Monte do Carmo, o Programa Municipal de Conscientização e Informação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA). Uma vez que o Transtorno do Espectro Autista TEA, está enquadrado no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015). A Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012) Legislação Brasileira que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e o classificam como deficiência a na Lei Estado do Tocantins, que Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (PEPTEA) (Lei 4.107/2023). Esta lei municipal fica destinada a promover e orientar, disseminar conhecimento e incentivo ao respeito, à inclusão e à proteção dos direitos das pessoas com TEA.

**Parágrafo único.** O programa instituído por esta Lei tem por objetivo ampliar o conhecimento da população acerca do TEA, bem como contribuir para o diagnóstico precoce, o acesso a serviços adequados e a redução do estigma social relacionado ao transtorno. Promovendo informação, orientação, divulgação científica, sensibilização social e ações de inclusão voltadas às pessoas com TEA e suas famílias e a comunidade sendo desenvolvida pela rede intersetorial.

**Art. 2º** A coordenação e execução do Programa serão de responsabilidade rede intersetorial da cidade de Monte do Carmo, contando com a participação da Secretaria de Municipal de Educação, Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho de Tutelar, podendo contar com o apoio de profissionais especializados, instituições da sociedade civil, entidades representativas e familiares de pessoas com TEA. O Programa



**ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO**

Municipal de Conscientização e Informação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) observará as seguintes diretrizes e garantias:

I – Campanhas permanentes: Realização contínua de campanhas educativas e informativas em escolas, unidades de saúde, órgãos públicos, meios de comunicação e ambientes comunitários, promovendo o respeito, à inclusão e o acolhimento das pessoas com TEA.

II – Formação e capacitação periódica de profissionais da rede municipal para a identificação precoce dos sinais dos TEA, manejo adequado e atendimento humanizado, comunicação inclusiva, promoção de acessibilidade sensorial incluindo: (educação, saúde, assistência social, transporte, segurança).

III – Garantia de acesso à informação e Distribuição de materiais informativos impressos e digitais, em linguagem acessível, atualizada e cientificamente embasada, contendo informações sobre, características do TEA, direitos das pessoas com autismo, desmistificação sobre e o estereótipo do transtornos do neurodesenvolvimento, estratégias de inclusão, serviços disponíveis no município.

IV – Atendimento intersetorial Promoção da Articulação entre Saúde, Educação e Assistência Social, Conselho Tutelar, garantindo acompanhamento contínuo e integral, incluindo, orientações às famílias e a comunidades, além dos encaminhamentos necessários, monitoramento dos casos de forma integrada.

V – Grupos de apoio e acolhimento, rodas de conversas, espaços para trabalhar com pais e familiares, socialização para pessoas com TEA, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde, trabalhando com pais e familiares.

VI – Inclusão e acessibilidade com a promoção de ações que assegurem a acessibilidade comunicacional e sensorial, ambiente escolar inclusivo, adaptações razoáveis, estratégias pedagógicas adequadas ao perfil de cada estudante, transporte e infraestrutura e a alimentação adaptada de acordo com a seletividade da criança.

VII – Combate ao preconceito com implementação de práticas com palestras, oficinas, acolhimento e escuta adequada as crianças, familiares e comunidades que visam combater estigmas, discriminação e desinformação, fortalecendo o respeito às diferenças.



**ESTADO DO TOCANTINS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO**

VIII – Semana Municipal de Conscientização do Autismo. Instituição de uma semana anual dedicada à: eventos educativos, palestras, oficinas, ações culturais e esportivas de inclusão.

IX – Atenção à saúde. Promoção de um Centro Municipal de Atendimento Multidisciplinar, acesso ao diagnóstico precoce, ao acompanhamento multidisciplinar quando necessário, ao apoio psicossocial às famílias.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementares.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**JEFFERSON NERES DE CARVALHO**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Monte do Carmo/TO, o Programa Municipal de Conscientização e



Informação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo central de promover ações educativas, informativas e de sensibilização social acerca do tema.

A proposição encontra amparo na Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, instituída pela Lei Federal nº 12.764/2012, que reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência, garantindo-lhe proteção integral, bem como a formulação e implementação de políticas públicas que promovam sua inclusão social.

Além disso, a medida está alinhada ao disposto na Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência – que assegura o direito à informação acessível, ao atendimento adequado, ao respeito à dignidade humana e à eliminação de barreiras sociais, atitudinais e comunicacionais.

A iniciativa também encontra respaldo constitucional no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e no art. 23, inciso II, que estabelece a competência comum dos entes federados para cuidar da saúde e da assistência pública.

O programa proposto prevê ações articuladas entre as Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social, incluindo campanhas em escolas e unidades de saúde, capacitação de profissionais, produção e distribuição de materiais informativos, incentivo à formação de grupos de apoio e estratégias contínuas de sensibilização da comunidade. Tais ações contribuem significativamente para o diagnóstico precoce, a inclusão escolar e social, o combate ao preconceito e o fortalecimento da rede de apoio às famílias.

Diante da relevância social da matéria, que visa ampliar o conhecimento da população, promover a inclusão e assegurar direitos fundamentais às pessoas com TEA e suas famílias, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.